

PORTARIA Nº 1.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 58.225.905/0001-40	EDUCANDARIO ANALIA FRANCO	Santos/SP	23000.009868/2015-65	889/2021
2 22.331.987/0001-60	CRECHE COMUNITARIA PEQUENO ALEXANDRE	Belo Horizonte/MG	23000.006252/2015-32	930/2021
3 22.669.915/0001-27	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	Brasília/DF	23000.000722/2013-92	861/2021

DESPACHO Nº 158, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1 32.190.092/0001-06	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	Teresópolis/RJ	23000.047426/2017-89	Ministério da Saúde
2 33.760.398/0001-13	EDUCANDARIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ	Rio de Janeiro/RJ	71000.063548/2017-65	Ministério da Cidadania

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 594, de 04 de novembro de 2021, publicada no DOU de 05 de novembro de 2021, Seção 1, página 33:

Onde se lê:

Art. 2º Prorrogar, para o dia 31 de setembro de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º e 2º semestres de 2021.

Leia-se:

Art. 2º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º e 2º semestres de 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 736, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, e pela Portaria IFMG nº 1.399, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e,

Considerando a Portaria do Reitor nº 211, de 22 de março de 2021, publicada no DOU nº 56, de 24 de março de 2021, Seção 1, página 65, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 15 de novembro de 2021 ao dia 14 de novembro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 090/2018, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus São João Evangelista, de 14/12/2018, publicado no DOU em 18/12/2018, Seção 3, página 53-55, homologado no DOU em 12/04/2019, Seção 3, página 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BERNARDES ROSA JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 82 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo e a Criação do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia (CIPITEC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o Processo nº 23172.000562/2021-10 e deliberação em reunião ordinária do dia 29 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo, bem como a criação do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia (CIPITEC) do IFPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Política estabelece as diretrizes, princípios, orientações e bases normativas sobre Incentivo à Pesquisa aplicada à Inovação, Extensão Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Compartilhamento de Laboratórios e Equipamentos, Desenvolvimento de Ambientes e Atividades promotoras de Empreendedorismo e dos Negócios Sociais e Cooperados, entre outras matérias elencadas na Lei Federal 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, e no Decreto

Federal 9.283/18. Além dessas legislações, esta Política será regida pelas Leis 10.973/04 (Lei de Inovação), 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), 9.610/98 (Direitos Autorais), 9.609/98 (Proteção a Software), 9.456/97 (Proteção de Cultivares), 11.484/07 (Legislação de Topografia de Circuito Integrado), 13.123/15 (Lei da Biodiversidade), e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A finalidade desta Política é estabelecer ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos de incentivo à inovação, com vistas à capacitação e à formação profissional e tecnológica, à inserção de egressos e ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais em nível estadual ou regional, nacional e internacional, visando:

- I- valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IFPI;
- II- incentivar as ações de empreendedorismo no IFPI;
- III- disseminar a propriedade intelectual e a inovação tecnológica nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- definir e regulamentar uma política de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas no IFPI;
- V- estruturar os procedimentos que possibilitem a transferência de tecnologia das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo IFPI, isoladamente ou em parceria, e pesquisas desenvolvidas por terceiros para o IFPI;
- VI- fixar critérios para a participação dos servidores ou não-servidores do IFPI nos resultados obtidos com licenciamentos e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São Diretrizes para a Política de Inovação do IFPI:

- I- contribuir para criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e a sua transferência para a sociedade, apoiando os esforços conjuntos de formalização de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação, implantando processos ágeis, que garantam a transparência e segurança jurídica para a celebração de parcerias para atividades colaborativas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

- II- contribuir para a solução de problemas reais e mitigação das disparidades educacionais e socioeconômicas em nível local;

- III- participar de forma colaborativa, por meio de ações institucionais, de esforços de desenvolvimento local, regional e nacional voltados a fortalecer as políticas de ciência, tecnologia e inovação;

- IV- promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de cunho científico e tecnológico, destinadas ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos produtivos a serem aplicados à inovação, como estratégias para o desenvolvimento socioeconômico nos territórios de abrangência da Instituição;

- V- tratar da proteção da propriedade intelectual e da transferência da tecnologia, geradas no decorrer do desenvolvimento de suas atividades, por meio de instrumento jurídico específico, nas cooperações estratégicas com outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais;

- VI- incentivar a construção de ambientes favoráveis à promoção do empreendedorismo, cooperativismo, inovação e transferência de tecnologias;

- VII- participar de fóruns e colaborar com associações e outras entidades que contribuam com a promoção das atividades científicas e tecnológicas no ambiente produtivo;

- VIII- expandir e adequar a infraestrutura física e tecnológica com vistas ao fortalecimento das capacidades operacionais e administrativas da Instituição para consolidação de ambientes de empreendedorismo e inovação;

- IX- promover a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

- X- promover a cooperação e interação entre IFPI e entidades representativas dos setores público e privado;

- XI- estimular a atividade de pesquisa e a inovação em cooperação com empresas incubadas, graduadas associadas e colaboradoras;

- XII- estimular e desenvolver novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social local e regional;

- XIII- promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; e

- XIV- estimular o incentivo para pesquisadores, por meio de políticas de pesquisa, inovação e intercâmbio, em atividades de ensino com temas correlacionados à inovação.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito desta Política e visando facilitar a comunicação entre a comunidade acadêmica, os órgãos públicos e a iniciativa privada, e com base nos termos do Art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considera-se:

